

Prezado Segurado,

Estamos honrados por confiar em nossos serviços.

A partir de agora, você conta com a segurança e solidez da Tokio Marine Seguradora.

Nas páginas seguintes você encontra as condições contratuais que regem seu seguro de **RESPONSABILIDADE CIVIL FILMES** e estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas e, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.

Leia-as atentamente, especialmente os textos em destaque para que você possa conhecer todas as vantagens que este seguro oferece.

Salientamos que para os casos não previstos nas condições gerais, prevalecerão as leis que regulamentam os contratos de seguros no Brasil.

Para estas e outras informações, fique à vontade para consultar a Tokio Marine Seguradora ou seu Corretor de Seguros.

Tokio Marine Seguradora

www.tokiomarine.com.br

Válida para os seguros comercializados a partir de 10/06/2025.

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico Resolva Aqui ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais: www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou; Através do 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h; Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui - disponível em www.tokiomarine.com.br/atendimento, para registrar sua reclamação.

SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0800 31 86546

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

Ouvidoria
Tokio Marine Seguradora

SUMÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – TOKIO MARINE FILMES (APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA).....	4
1- OBJETIVO DO SEGURO	5
2- DEFINIÇÕES	6
3- ÂMBITO GEOGRÁFICO	14
4- VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO	14
5- RISCOS COBERTOS	14
6- RISCOS EXCLUÍDOS	15
7- FORMA DE CONTRATAÇÃO	18
8- LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	18
9- PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO / FRANQUIA	20
10- OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	20
11- DOCUMENTOS DO SEGURO	20
12- ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO	21
13- RENOVAÇÃO DO SEGURO	23
14- RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	23
15- FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL	24
16- PAGAMENTO DO PRÊMIO	24
17- PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	27
18- DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO	28
19- CUSTOS DE DEFESA, ACORDOS E ALOCAÇÕES	30
20- CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	32
21- SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	33
22- PERDA DE DIREITO	34
23- SALVADOS	35
24- ATUALIZAÇÃO DE VALORES	35
25- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO.....	36
26- CESSÃO	36
27- PRESCRIÇÃO	36
28- ESTIPULANTE	36
29- DISPOSIÇÕES FINAIS	38
30- COBERTURAS BÁSICAS	38
COBERTURA BÁSICA 1 – RESPONSABILIDADE CIVIL FILMAGENS	38

31- COBERTURAS ADICIONAIS.....	42
COBERTURA ADICIONAL 1 – RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR.....	42
COBERTURA ADICIONAL 2 – RESPONSABILIDADE CIVIL BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO	43
COBERTURA ADICIONAL 3 – RESPONSABILIDADE CIVIL - VEÍCULOS CONTINGENTES A SERVIÇO DO SEGURADO	46
COBERTURA ADICIONAL 4 – RESPONSABILIDADE CIVIL PREDIOS E CONSTRUÇÕES LOCADAS.....	49
32- CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS.....	53
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO	53
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL	53
CONDIÇÕES PARTICULARES EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS	54

**CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – TOKIO MARINE FILMES
(APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA)**

1- OBJETIVO DO SEGURO

1.1.A Seguradora, subordinada aos termos das condições e documentos contratuais, assume o compromisso de garantir, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou despendidas, pelo segurado, nas reparações de danos involuntários, materiais e/ou corporais causados a terceiros, aos quais seja obrigado a indenizá-lo, e/ou nas ações emergenciais empreendidas, com o objetivo de evitá-lo ou minorar seus efeitos, DESDE QUE SATISFEITAS AS SEGUINTE CIRCUNSTÂNCIAS:

- a) Tenham sido plenamente atendidas todas as disposições específicas de cada cobertura contratada;**
- b) Os danos ou o fato gerador tenham ocorrido comprovadamente durante a vigência do seguro e que o segurado tenha apresentado o pedido de indenização durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor;**
- c) Segurado tenha sido responsabilizado pelos danos causados ao Terceiro, sendo o valor da reparação fixado decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora;**
- d) As despesas realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, tenham sido comprovadas, e/ou confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, atendidas as disposições do contrato, até o seu limite máximo garantido;**
- e) A soma do valor da reparação com as despesas acima referidas não exceda na data de liquidação do sinistro, o valor do Limite Máximo de Indenização, exceto as despesas incorridas com ações emergenciais, as quais estarão limitadas ao limite máximo garantido.**

1.1.1. Se danos múltiplos ou sucessivos forem causados a terceiros, decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e em consequência destas o Segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre amparado na mesma cobertura, todos os pleitos considerados procedentes se constituirão em um único sinistro.

1.1.2. Se os danos materiais e/ou corporais ocorrerem em data incerta, em consequência de fato gerador cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o Segurado e a Seguradora que:

- a) A data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o mesmo tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado;**
- b) A data de ocorrência de um dano material será aquela em que o mesmo tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.**

1.1.3. Se a soma da reparação e das despesas, mencionadas nas alíneas c) e d), do subitem 1.1, exceder na data de liquidação do sinistro, o valor vigente do Limite Máximo de Indenização, esta seguradora não terá responsabilidade pelo excesso, exceto as despesas incorridas em ações emergenciais, as quais estarão limitadas ao limite máximo garantido.

1.1.4. Os limites máximos de indenização da cobertura básica ou adicionais, são independentes, não se somando, nem se comunicando.

1.2. Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

- a) Atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- b) Atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;
- c) Atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

1.3. Para este seguro é obrigatória a contratação da cobertura básica.

2- DEFINIÇÕES

Aceitação: Ato de aprovação de proposta submetida à Seguradora para a contratação de seguro.

Acidente: Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.

Acidente pessoal: Evento danoso, súbito e violento caracterizado por causar exclusivamente danos corporais.

Aditivo: Disposições complementares, acrescentadas a uma apólice já emitida, modificando-a de alguma forma. O termo “endosso” também é empregado no mesmo sentido de “aditivo”.

Agente: Representante da Seguradora, autorizado pela mesma a intermediar operações de seguro diretamente com o Segurado interessado. Pode ser pessoa física ou jurídica.

Agravação do risco: Deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação original de um risco: aumento de sua probabilidade

Apólice: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Apólice à base de ocorrência (occurrence basis): tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

Apólice à base de reclamações (claims made basis): tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e

b) o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido no contrato de seguro..

Apólice à base de reclamações (claims made basis) com notificações: tipo de contratação em que a indenização a terceiros obedece aos seguintes requisitos:

a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; ou

b) o segurado tenha notificado fatos ou circunstâncias ocorridas durante a vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e

c) na hipótese "a", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice; ou

d) na hipótese "b", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante os prazos prescricionais legais.

Apólice à base de reclamações (claims made basis) com primeira manifestação ou descoberta: tipo de contratação em que a indenização a terceiros obedece aos seguintes requisitos:

a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e

b) o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice; ou

c) o segurado apresente o aviso à sociedade seguradora do sinistro por ele descoberto ou manifestado pela primeira vez durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice.

Apólice de averbação ou aberta: aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

Ato danoso: Qualquer ato ou omissão danoso cometido ou tentado ou alegadamente cometido ou tentado pelo Segurado, resultante de sua negligência, imprudência ou imperícia.

Ato doloso: Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Aviso de sinistro: Comunicação pela qual o Segurado informa à Seguradora a ocorrência de um Sinistro.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica em cujo proveito se faz o seguro.

Bens / bens econômicos: São os valores materiais e imateriais que servem de objeto a uma relação jurídica.

Bens corpóreos, materiais ou tangíveis: As coisas que pertencem a uma pessoa física ou jurídica. As disponibilidades financeiras concretas, NÃO são bens corpóreos, mas pedras e metais preciosos, ou joias, se materialmente existentes, são bens tangíveis daquele que tem a sua propriedade.

Bens incorpóreos, imateriais ou intangíveis: Direitos que possuem valor econômico e que são objeto de propriedade. Estão incluídas nesta definição as disponibilidades financeiras concretas.

Boa-fé: No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei.

Cancelamento de seguro ou de cobertura: Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo das partes, denomina-se rescisão.

Caso fortuito: Acontecimento imprevisível e inevitável; isto é, um acontecimento que não se poderia prever ou evitar e se mostra superior às forças ou à vontade do homem.

Certificado individual: documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

Cláusula: Termo utilizado para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente reunidas sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato.

Cobertura: Proteção conferida ao Segurado contra determinados riscos expressamente mencionados na apólice.

Cobertura adicional/acessória: Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Preveem ampliação das coberturas básicas contratadas ou são, de fato, novas coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional.

Cobertura básica: Alguns ramos de seguro, como Responsabilidade Civil Geral, apresentam diversas alternativas de coberturas principais e que podem em geral, ser contratadas de forma independente.

Cobertura provisória: cobertura concedida pela Seguradora ao Proponente para os sinistros ocorridos no período de análise da proposta de contratação do seguro, nos termos das condições contratuais.

Condições contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições gerais: Conjunto de cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos do Segurado e Seguradora e que são de caráter genérico, podendo eventualmente ser alteradas pelas Condições Especiais e/ou Condições Particulares.

Condições especiais: Cláusulas que estipulam as disposições específicas de cada uma das Coberturas Básicas presentes no Plano, eventualmente inserindo alterações nas Condições Gerais.

Condições particulares: Cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais, sendo classificadas como Coberturas Adicionais ou Cláusulas Específicas, conforme a natureza da alteração promovida.

Corretor de seguros: Profissional habilitado e autorizado a angariar e promover Contratos de Seguros entre a Seguradora e o Segurado.

Contrato de seguro: Contrato mediante o qual uma das partes, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento do prêmio, a garantir interesse da outra parte, denominada Segurado, contra riscos predeterminados.

Culpa grave: A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado.

Custos de defesa: compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro, necessários, razoáveis e condizentes com os valores praticados no mercado em que ocorrerá a defesa do Segurado.

Dano: é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano corporal: Lesão corporal causada a qualquer pessoa física, exceto ao Segurado, inclusive a morte resultante destes eventos, bem como os lucros cessantes diretamente decorrentes de referida lesão corporal. Ficam excluídos desta definição os danos estéticos.

Dano estético: Tipo de dano físico/corporal causado a qualquer pessoa física que, embora não acarrete sequelas que possam interferir no funcionamento do organismo, implique na redução ou eliminação dos padrões de beleza.

Dano material: Danos físicos ou destruição causados exclusivamente à propriedade material de bens tangíveis (exceto a bens de propriedade do Segurado), bem como os lucros cessantes diretamente decorrentes dos referidos danos, inclusive os prejuízos que resultem na perda de uso ou na redução de seu valor decorrentes diretamente de tais danos.

Dano moral: Danos não físicos causados a terceiros, consequentes de danos materiais e/ou corporais cobertos pela apólice que resultem em abalo psicológico, tais como, traumas, sofrimento, vergonha, desconforto, dores físicas e dores afetivas, ou ainda que ofendam a honra, a moral, as crenças, o afeto, a etnia, a nacionalidade, a naturalidade, a liberdade, a profissão, o bem estar, a psique, o crédito ou o bom nome do terceiro. Ficam excluídos desta definição os Danos Estéticos.

Dano punitivo e dano exemplar: Indenização em escala elevada, estipulada em patamar superior ao valor necessário para compensar os danos sofridos pelo terceiro. Destina-se a punir o réu por sua conduta perniciososa ou para servir de exemplo.

Data de final da vigência do contrato: O contrato de seguro se extingue na data do término de sua vigência, fixada na apólice.

Data limite de retroatividade ou data retroativa de cobertura: data igual ou anterior ao início da vigência da apólice à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial ou da renovação do seguro, e que marca o início do período de retroatividade da cobertura;

Despesas de contenção ou emergenciais: Despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar o sinistro iminente, minorar o dano ou salvar a coisa sempre que referente a interesse legítimo expressamente coberto por este contrato de seguro.

Despesas de salvamento: Despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um Sinistro coberto por esta apólice de modo a minorar as consequências, evitando a propagação dos danos, salvando e protegendo os interesses seguráveis descritos nesta apólice.

Direito de regresso: É o direito que tem a Seguradora de se ressarcir da indenização paga na ocasião da liquidação de um sinistro, cobrando-o do responsável direto pelo sinistro.

Documentos contratuais: a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Dolo: Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado.

Endosso: documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Especificação: Documento que faz parte integrante da Apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Fato gerador: É a causa primordial de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e/ou que efetivamente produz o evento danoso.

Força maior: Acontecimento inevitável e irresistível decorrente de um fato da natureza e que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Foro: Refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígio oriundo desta apólice.

Franquia: Valor ou percentual definido na especificação da apólice. A responsabilidade a cargo da Seguradora somente terá início a partir do valor ou percentual que exceder a franquia.

Furto qualificado: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa, mas cometida com a destruição e/ou o rompimento de obstáculos, ou, alternativamente, mediante o emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, ou, ainda, a utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local em que se encontra a coisa, desde que o emprego de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatado por inquérito policial.

Furto simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

Garantia única: É a soma das indenizações devidas, na ocorrência de sinistro, por danos materiais e por danos corporais, causados a terceiros.

Garantia triplíce: É a divisão do Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada, em três verbas distintas e independentes: a primeira, relativa a danos corporais causados a uma única pessoa; a segunda, relativa a danos corporais causados a mais de uma pessoa; e a terceira, relativa a danos materiais causados a terceiros. Utiliza-se a Garantia Triplíce em alguns seguros de Responsabilidade Civil Geral, em que a possibilidade de ocorrência de danos corporais é superior à de danos materiais. Não existe Limite Agregado na Garantia Triplíce.

Indenização: Pagamento efetuado pela Seguradora ao Segurado quando da ocorrência do sinistro coberto pela apólice.

IPCA/IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Limite Agregado (LA): valor total máximo indenizável, por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros indenizados durante a vigência da apólice.

Limite máximo de garantia de apólice (LMG): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora aplicado ao conjunto das coberturas do contrato de seguro.

Limite máximo de indenização (LMI): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, por cobertura, relativo a reclamação ou série de reclamações de sinistros, decorrentes do mesmo risco garantido pelo contrato de seguro.

Liquidação de sinistros: Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

Lucros cessantes: São lucros que deixam de ser auferidos diretamente pelo Segurado, devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado ou do terceiro prejudicado, no caso de seguro de Responsabilidade Civil. Os "Lucros Cessantes" estão incluídos no conceito de "Prejuízos Financeiros" somente se estes forem diretamente decorrentes de danos materiais e/ou corporais.

Má-fé: Agir ou atuar, intencionalmente, de modo contrário à lei, aos bons costumes ou ao direito.

Negligência: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se, decorrente da negligência, e de forma involuntária, houver violação de direito e for causado dano, o responsável terá cometido ato ilícito culposos.

Notificação: ato por meio do qual o tomador ou o segurado comunicam à sociedade seguradora, nos seguros à base de reclamações com notificações, exclusivamente durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a data limite de retroatividade e o término de vigência da apólice, os quais poderão levar a uma reclamação no futuro.

Objeto do seguro: É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Ocorrência: Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro ou, ainda, agravação de risco.

Participação obrigatória do segurado (POS): Estabelece a participação percentual do Segurado no prejuízo, em caso de sinistro.

Período de retroatividade: intervalo de tempo entre a data limite de retroatividade e a data de início de vigência de um seguro à base de reclamações.

Período intermitente de cobertura: período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

Prazo adicional: prazo extraordinário em que estarão cobertas as reclamações apresentadas ao segurado, por terceiros, contratado junto à sociedade seguradora, com ou sem cobrança de prêmio, conforme estabelecido no contrato de seguro.

Prêmio: Importância paga pelo Segurado à Seguradora para que esta lhe garanta as coberturas contempladas nesta apólice.

Prêmio depósito: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência.

Prêmio inicial: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice.

Prescrição: Princípio jurídico que determina a extinção do direito de ação em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

Proponente: Pessoa física ou jurídica que pretende contratar o seguro e que, para este fim, apresenta uma proposta de seguro.

Proposta de seguro: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Reclamação: manifestação de terceiro, pedindo indenização ao segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso.

Regulação e liquidação de sinistro: Processo de apuração das causas e dos respectivos valores dos danos sofridos pelo terceiro e reclamados ao Segurado.

Reintegração: Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

Renovação: Ao término da vigência de um seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominada “a renovação do contrato”.

Responsabilidade civil (RC): É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados.

Risco: Evento futuro e incerto, que independe da vontade das partes contratantes (Segurado e Seguradora) e cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

Risco absoluto: Forma de contratação através do qual a Seguradora responde pelos prejuízos indenizáveis até, conforme o caso, o Limite Máximo de Garantia ou cada Limite Máximo de Indenização, não se aplicando, portanto, a hipótese de rateio.

Riscos cobertos: Riscos predeterminados nas Condições Especiais e/ou Particulares da apólice, cuja ocorrência habilita o Segurado a pleitear a cobertura do seguro, desde que atendidas todas as demais disposições previstas neste contrato.

Risco excluído: Riscos não garantidos pela apólice, ainda que possam gerar responsabilidade de qualquer natureza ao Segurado.

Roubo: Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

Salvados: Bens resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

Segurado: Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro.

Seguradora: Empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos de natureza securitária, devidamente indicada na especificação.

Seguro de Responsabilidade Civil: O Seguro de Responsabilidade Civil garante ao Segurado, responsável por danos causados a terceiros, o reembolso e/ou o pagamento das indenizações a que for condenado, a título de reparação, atendidas as disposições do contrato.

Sinistro: É a concretização de um risco coberto.

Sub-limite: Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora em relação a uma determinada cobertura ou risco, o qual faz parte do Limite Máximo de Indenização e dele será deduzido havendo qualquer pagamento de Indenização decorrente de Sinistro.

Sub-rogação: A sub-rogação tem lugar no contrato de seguro quando, após a ocorrência do sinistro e paga a Indenização pela Seguradora, esta última assume os direitos e ações que o Segurado tem contra terceiros responsáveis pelo Sinistro.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Entidade autárquica integrante do Sistema Nacional de Seguros Privados, à qual compete a fiscalização da constituição, organização, funcionamento e operação do mercado segurador e ressegurador.

Terceiro: Refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica que não seja o Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge (caso aplicável), bem como quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e, ainda, sócios e acionistas do Segurado, seja pessoa física ou jurídica, em qualquer grau de participação acionária ou por cota, bem como seus administradores.

Tomador do seguro de responsabilidade civil: é a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício dos segurados e que se responsabiliza, junto à sociedade seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos prêmios, comunicação sinistros e de suas expectativas.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

3- ÂMBITO GEOGRÁFICO

3.1. As disposições desta apólice aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados em todo território brasileiro, salvo disposições em contrário expressamente especificadas nesta apólice.

4- VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

4.1. A vigência da apólice será pelo período expressamente estabelecido na especificação, sendo o seu início e término às 24h (vinte e quatro horas) das datas ali estabelecidas.

4.2. No caso de renovação, o início da nova vigência deverá coincidir com o término da vigência anterior.

4.3. A Seguradora poderá efetuar, a qualquer momento, as inspeções e as verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, assumindo o Segurado a obrigação de fornecer os esclarecimentos, documentos e as provas que lhe forem solicitadas.

5- RISCOS COBERTOS

5.1. A Seguradora garantirá o interesse do segurado que for responsabilizado por danos causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, por em decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora.

5.2. Para fins deste contrato, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas condições e documentos contratuais, os quais fazem parte integrante e inseparável desta apólice. **AS COBERTURAS ADICIONAIS NÃO PODERÃO SER CONTRATADAS DE FORMA ISOLADA.**

5.3. São condições necessárias para que o Segurado possa pleitear a cobertura, sem prejuízo das demais disposições desta apólice, que:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

5.4.A Seguradora fará o pagamento dos custos de defesa, como e quando devidos, de acordo os termos destas Condições Gerais.

5.5.O segurado suportará individualmente as despesas de contenção de Sinistros e as despesas de salvamento relativas a interesses não garantidos pela presente apólice.

5.6.O segurado se obriga, por força deste contrato, a executar tudo o que for possível e exigível para limitar as despesas do sinistro àquilo que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato coberto, minorar a dimensão do mesmo, ou, ainda, para salvar o bem ou o interesse legítimo segurado.

6- RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Presente apólice não cobre, salvo determinação expressa na cobertura contratada:

- a) Perdas e danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greve, "lockout", rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência destas ocorrências, bem como, atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrentes dos fatos acima; salvo em prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- b) Perdas e danos causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- c) Perdas e danos a bens de terceiros em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- d) Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações extracontratuais;
- e) Perdas e danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- f) Perdas e danos baseadas ou decorrentes do descumprimento de quaisquer tipos de declarações ou garantias expressa ou implicitamente contidas nos contratos relativos aos serviços prestados e/ou produtos comercializados e/ou industrializados pelo segurado, incluindo, sem limitação,

garantias de qualidade ou de performance ou qualquer questionamento ou dúvida sobre a qualidade dos serviços prestados e/ou produtos comercializados e/ou industrializados pelo segurado;

g) Multas de qualquer natureza impostas ao segurado;

h) Perdas e danos relativos a ações ou processos criminais no âmbito administrativo (inquéritos) ou judicial, incluindo os custos ou despesas deles decorrentes;

i) Indenizações decorrentes de perdas e danos relativos a ações ou processos que tenham por objeto verbas típicas trabalhistas no âmbito administrativo ou judicial, incluindo os custos ou despesas deles decorrentes;

j) Perdas e danos relativos a ações ou processos de natureza tributária (impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuições previdenciárias) no âmbito administrativo ou judicial ou qualquer valor decorrente de tributos;

k) Perdas e danos relacionados com radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, armazenamento, utilização ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos e quaisquer eventos decorrentes de energia atômica e nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;

l) Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;

m) Perdas e danos causados pela ação paulatina ou gradual de temperatura, umidade, infiltração e vibração;

n) Poluição ou vazamento de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, o descarte, a dispersão, a liberação ou o escape de qualquer elemento irritante, poluente ou contaminador, sólido, líquido, gasoso ou térmico, tais como, sem limitação, fumaças, vapores, fuligens, exalações, produtos químicos ácidos, alcalinos, tóxicos, resíduos hospitalares e materiais de refugos, dentro ou sobre o solo, ou em qualquer estrutura sobre o solo, na atmosfera ou em qualquer curso d'água ou em outros elementos aquáticos, incluindo, sem limitação, lençóis freáticos;

o) Qualquer modalidade de perda econômica que não esteja enquadrada na definição de "prejuízos financeiros", inclusive lucros cessantes não decorrentes de danos materiais e/ou danos corporais sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;

p) Perdas e danos decorrentes da existência, uso e conservação de aeronaves, bem como produtos, peças e equipamentos para aeronaves e controle do tráfego aéreo; existência, uso, conservação e operações de aeroportos e quaisquer atividades nele realizadas, exceto aquelas não relacionadas à navegação aérea;

q) Perdas e danos decorrentes da existência, uso e conservação de embarcações e quaisquer atividades e operações realizadas em portos;

r) Perdas e danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado;

s) Perdas e danos decorrentes do desaparecimento, extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro ou valores. Consideram-se valores para efeito deste contrato de seguro metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem valor monetário;

t) Perdas e danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge (quando aplicável e compreendidos aqui também os companheiros (as), uniões estáveis ou qualquer outra modalidade de vida em comum semelhante ao casamento) bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e, ainda, os causados aos sócios ou acionistas da empresa segurada, a seus diretores, conselheiros, representantes legais e/ou administradores;

u) Perdas e danos genéticos, bem como, danos causados por asbestos, sílica, mofo, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia, formaldeído, chumbo, bisphenol a ("bpa"), éter metil

butil terciário (“mtbe”), campos e/ou radiação eletromagnética (“emf”) e bifenila policlorada (“pcb”); bem como vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (diu), contraceptivo oral, danos resultantes de hepatite b ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (“aids”), síndrome de alcoolismo fetal, encefalopatia espongiforme transmissível (“tse”), organismos geneticamente modificados (“organismos transgênicos”), e danos causados pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, substâncias tóxicas ilícitas (drogas), tabaco ou derivados. Os danos causados pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, substâncias tóxicas ilícitas (drogas), tabaco ou derivados referem-se exclusivamente aos danos causados à saúde;

v) Perdas e danos decorrentes de atividades e/ou comércio eletrônicos do segurado relacionados a websites, transferência eletrônica de dados, falhas de provedores, internet, extranet, intranet e tecnologias similares;

w) Indenizações a terceiros, perdas ou danos decorrentes e/ou relacionados à interrupção ou à falha na prestação de serviços ou prestação defeituosa de serviços;

x) Danos exemplares e danos punitivos;

y) Operações off-shore, bem como quaisquer operações relacionadas a riscos de petróleo e gás (on-shore ou off-shore);

z) Danos estéticos;

aa) Perdas e danos ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre o meio ambiente sem titularidade privada, ou seja, de domínio público;

bb) Perdas e danos relacionados a falhas dos serviços profissionais prestados pelo segurado. Entendem-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, geralmente denominados “profissionais liberais”, tais como, sem limitação, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, consultores, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais similares;

cc) Danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial. Nesta hipótese, a indenização não excederá o valor praticado no mercado pela transação de um animal comum;

dd) Caso fortuito ou de força maior sempre que os prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo segurado;

ee) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

ff) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário;

gg) Perdas e danos causados a terceiros (i) que seja controlado, direta ou indiretamente, pelo segurado, (ii) no qual o segurado detenha, direta ou indiretamente, participação superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante ou total, ou (iii) que, direta ou indiretamente, controle o segurado ou detenha, direta ou indiretamente, participação no segurado superior a 25% (vinte e cinco por cento) de seu capital votante ou total;

hh) Perdas e danos baseados ou decorrentes do não cumprimento intencional, proposita ou deliberado de quaisquer leis, decretos, regulamentos, portarias, diretrizes ou outras normas legais ou infralegais, federais, estaduais ou municipais, ou de quaisquer decisões, despachos,

comunicados ou instruções de qualquer departamento ou órgão governamental administrativo ou judicial, ou ainda por violação de estatuto social e/ou contrato social;

ii) Perdas e danos apresentados por um segurado contra outro segurado;

jj) Perdas e danos baseados ou decorrentes de discriminação cometida por um segurado com fundamento em raça, religião, nacionalidade, incapacidade física, mental ou psicológica, idade, condição civil, sexo ou orientação sexual;

kk) Perdas e danos baseados ou decorrentes do fato do segurado ter contratado seguro-garantia, fiança ou outra forma de garantia para suas obrigações ou do fato do segurado não ter conseguido contratar seguro-garantia, fiança ou outra forma de garantia para suas obrigações;

ll) Perdas, danos e quaisquer outras obrigações decorrentes do reparo, de reposição ou refazimento dos serviços prestados e/ou produtos comercializados e/ou industrializados pelo segurado;

mm) Perdas e danos baseados ou decorrentes da entrega, manutenção, operação, utilização, carregamento ou descarregamento de qualquer embarcação, aeronave, veículo motorizado ou veículo ferroviário, de qualquer tipo, que seja utilizado, operado, alugado pelo ou para o segurado ou por terceiros;

nn) Perdas e danos baseados ou decorrentes de aval, endosso e/ou fiança ou qualquer outro tipo de garantia ou promessa de garantia;

oo) Qualquer procedimento (administrativo ou não), pedido, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, carta, inquérito policial ou administrativo, processo judicial (de qualquer natureza), processo arbitral, investigação, ou qualquer outro procedimento oficial contra o segurado iniciado e que seja de conhecimento do segurado e anterior ao período de vigência desta apólice; ou

pp) Qualquer responsabilidade decorrente da hipótese prevista no artigo 618 do código civil brasileiro, ou seja, referente a solidez e segurança do trabalho realizado por empreiteiras de edifícios ou outras construções consideráveis.

6.2. Esta apólice não cobre, ainda, salvo contratação expressa e mediante pagamento de prêmio correspondente, danos relacionados a:

a) Perdas e danos causados a empregados, estagiários, trainees, bolsistas, trabalhadores terceirizados ou prepostos do segurado, quando a seu serviço;

b) Perdas e danos decorrentes de roubo ou furto de veículos sob a guarda do segurado;

c) Perdas e danos causados pela circulação de veículos de forma não habitual a serviço do segurado;

d) Perdas e danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, comercializados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado; ou

e) Perdas e danos causados pela execução de obras civis, instalações e/ou montagens

7- FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto.

8- LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

8.1. O Limite Máximo de Garantia (LMG) estabelecido nesta apólice representa o total máximo de responsabilidade da Seguradora neste contrato. **EXCEDIDO ESSE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) O CONTRATO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE EXTINTO.**

8.2. O Limite Máximo de Indenização (LMI) representa a responsabilidade máxima da Seguradora para cada uma das coberturas contratadas conforme expressamente mencionada na especificação. **OS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO DE CADA COBERTURA CONTRATADA NÃO SE SOMAM E NEM SE COMUNICAM, SENDO ESTIPULADOS DE FORMA SEPARADA E INDIVIDUALIZADA PARA CADA UMA DELAS.**

8.3. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo fato gerador serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de vítimas de danos materiais e/ou imateriais que venham a reclamar perante o Segurado.

8.4. No caso de ser atingido o Limite Máximo de Indenização de alguma das coberturas contratadas nesta apólice, a cobertura será automaticamente extinta, sem alterar a vigência daquelas que ainda não tenham atingido esse Limite (LMI).

8.5. Para cada cobertura contratada, as partes estabelecem a existência de um segundo valor máximo de reembolso que é denominado de Limite Agregado, e que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros inseridos na cobertura, ocorridos independentemente e atendidas as demais condições do contrato de seguro.

8.6. Para cada cobertura contratada, o limite agregado será definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização (LMI), por um fator igual a 1 (um).

8.7. Os limites agregados de cada cobertura não se somam e nem se comunicam.

8.8. O limite agregado não elimina e nem substitui o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura, que é o valor máximo a ser pago por sinistro em cada cobertura contratada.

8.9. Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora por esta apólice, o Limite Máximo de Garantia ou o Limite Máximo de Indenização, conforme o caso, será automaticamente reduzido, até a extinção da verba, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente a essa redução. Com a extinção da verba, a cobertura referente ao Limite Máximo de Indenização esgotado será automaticamente cancelada, e esgotado o Limite Máximo de Garantia a apólice será automaticamente cancelada, independente do fato ainda remanescer algum Limite Máximo de Indenização não esgotado.

8.10. Em nenhuma situação será permitida a reintegração do Limite Máximo de Garantia, do Limite Máximo de Indenização ou do Limite Agregado, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.

8.11. Fica entendido e acordado que todos os limites especificados nesta cláusula abrangem tanto danos corporais quanto danos materiais.

8.12. No caso desta apólice prever limites segurados distintos por cobertura, fica entendido e acordado que, se um único evento vier a atingir mais de uma dessas coberturas, a responsabilidade máxima da Seguradora, no evento, não poderá ultrapassar o valor equivalente a uma vez o maior limite segurado.

9- PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO / FRANQUIA

9.1.A Participação Obrigatória do Segurado e/ou Franquia, quando aplicáveis, serão estabelecidas na especificação e serão devidas a cada sinistro garantido por este seguro.

10- OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

10.1. São obrigações do segurado:

- a) Dar imediato aviso à seguradora, por escrito, da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade, nos termos desta apólice;
- b) Comunicar à seguradora, o mais rápido possível, o recebimento de qualquer citação, carta ou documento, judicial ou extrajudicial ou ainda de natureza administrativa, que se relacione com algum sinistro coberto por esta apólice;
- c) Tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros;
- d) Manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar algum dano coberto por esta apólice cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, bem como utilizá-los em consonância com suas funções e especificidades técnicas, inclusive as previstas em normas administrativas, comunicando à seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens;
- e) Dar ciência à seguradora da contratação ou rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos cobertos por esta apólice;
- f) No momento da contratação do seguro, ou de cancelamento da apólice, disponibilizar à seguradora todas as informações e documentos por ela solicitados;
- g) Na regulação de sinistro dar assistência à seguradora, fazer o que lhe for possível para colaborar e permitir a prática de todo e qualquer ato lícito necessário, ou considerado indispensável por aquela, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente, de forma solidária e de boa vontade para a regulação do sinistro, para a solução correta dos litígios e para o bom andamento do contrato de seguro firmado entre as partes.

11- DOCUMENTOS DO SEGURO

11.1. São documentos do presente contrato, a proposta de seguro, incluindo, entre outros, o questionário de informações subscrito pelo Segurado, e a apólice, com seus anexos (Condições Gerais, Condições Especiais, Condições Particulares e o boleto de pagamento do prêmio ou documento similar) bem como eventuais endossos e demais documentos utilizados pela Seguradora para realizar a análise e aceitação do risco, assim como para a fixação do prêmio e dos limites de indenização de cobertura.

11.2. Os termos e condições desta apólice só poderão ser alterados mediante endosso emitido pela Seguradora.

11.3. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, mediante proposta de seguro assinada pelo Segurado, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e tiver concordância de ambas as partes contratantes.

11.4. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

12- ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

12.1.A apólice será emitida de acordo com a proposta de seguro assinada pelo Segurado ou seu representante legal, ou seu corretor de seguros.

12.2.A proposta de Seguro deverá conter as informações ou os elementos essenciais à avaliação e aceitação do risco pela Seguradora. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

12.3.A celebração, a alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderão ser feitas mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros.

12.4.A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta de seguro por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

12.5.A Seguradora disporá do prazo de até 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta de seguro, contados a partir da data do seu recebimento, seja para seguros novos ou para alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou ainda para as renovações.

12.6.A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta de seguro e, deste modo, fazendo parte integrante desta, o questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame dos riscos propostos.

12.7.A contagem do prazo de 15 (quinze) dias para avaliação da proposta ficará suspensa, caso a Seguradora, justificando os novos pedidos, solicite documentos complementares para uma melhor análise dos riscos propostos. O prazo de 15 (quinze) dias voltará a correr partir da data em que se der a entrega da documentação e/ou informação complementar.

12.7.1. Na hipótese do Segurado ser pessoa física, a solicitação de documentos e/ou informações complementares poderá ser feita somente uma vez durante o prazo estabelecido no subitem 12.7.

12.7.2. Na hipótese do Segurado ser pessoa jurídica, a solicitação de documentos e/ou informações complementares poderá ser feita mais de uma vez durante o prazo estabelecido no subitem 12.7, desde que a Seguradora fundamente o pedido da nova documentação.

12.8.A Seguradora comunicará ao proponente, seu representante ou ao seu corretor de seguros, por escrito, a não aceitação da proposta de seguro, especificando os motivos de recusa.

12.9. Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio e, caso tenha sido contratada a cobertura provisória, a data de início de vigência do seguro corresponderá à data da aceitação tácita da proposta ou da aceitação expressa, salvo se pactuado de forma diversa entre as partes.

12.10. Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes. Nestes casos, não será concedida cobertura provisória para os sinistros ocorridos durante o período de análise da proposta pela Seguradora.

12.11. O período de cobertura provisória expressamente contratada poderá ser considerado como de efetiva vigência do seguro, nos termos das condições contratuais do seguro.

12.12. A cobertura provisória para sinistros ocorridos no período de análise da proposta somente será concedida se solicitada expressamente pelo Proponente, e, desde que realizado o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, no período de análise da aceitação, independentemente da data de vencimento do boleto ou de qualquer outro título emitido pela Seguradora.

12.13. Para os seguros de danos contratados com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada às 24h00 do segundo dia útil após a data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.

12.14. Para os seguros contratados com vigência inferior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada imediatamente na data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.

12.15. Para os seguros estruturados com período intermitente de cobertura, não se aplica o disposto na cláusula 12.13, dentro do período de vigência do seguro.

12.16. Em caso de recusa da Proposta de seguro dentro dos prazos previstos nas condições contratuais, a Seguradora restituirá o Proponente, no caso de ter sido contratada cobertura provisória, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio porventura efetuado, deduzido a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.

12.17. Caso não seja cumprido o prazo máximo definido anteriormente, o valor a ser pago ao Proponente estará sujeito à aplicação de juros moratórios ou juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

12.18. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo de que trata caput substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela sociedade seguradora. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.19. A emissão da apólice ou do endosso, conforme o caso, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta de seguro.

12.20. O Segurado poderá, a qualquer tempo, subscrever nova proposta de seguro ou solicitar emissão de endosso para alteração de valores ou coberturas contratadas, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

12.21. Para riscos que dependam de cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação da Seguradora ficará suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente. A Seguradora comunicará o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, por escrito, sobre a inexistência de cobertura durante o período de suspensão para análise do ressegurador.

12.22. Neste caso, será considerada como início de vigência a data em que a proposta for integralmente aceita pelo Ressegurador e confirmada formalmente a aceitação pela Seguradora. **EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ CONSIDERADA A COBERTURA PROVISÓRIA PARA OS SINISTROS OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE ANÁLISE DA PROPOSTA PELA SEGURADORA E DA SUSPENSÃO DO PRAZO PARA ANÁLISE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELO RESSEGURADOR.** Na hipótese de ser adiantado valor parcial ou total para pagamento de prêmio futuro, o valor será considerado como indevido e será restituído pela Seguradora ao Proponente nos termos previstos nas condições contratuais.

12.23. Na hipótese acima, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

13- RENOVAÇÃO DO SEGURO

13.1. A renovação da apólice não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação.

13.2. Para a renovação da apólice, o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de Seguros, deverá encaminhar a proposta de renovação e os questionários devidamente preenchidos, datados e assinados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término de vigência.

13.3. Com base na análise dessas informações, a Seguradora determinará se a apólice será ou não renovada, apresentando os novos termos e suas condições, se aceitar a renovação.

13.4. Caso a sociedade seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar aos segurados e, no caso de apólice coletiva, ao estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedam o final de vigência da apólice, quando aplicável.

14- RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes.
- b) Quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem, conforme o caso, o limite máximo de garantia ou o limite máximo de indenização, **NÃO TENDO O SEGURADO DIREITO A QUALQUER RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO.**

14.1.1. Se a rescisão ocorrer a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela prevista no subitem 16.8 destas Condições, sendo que para prazos não previstos na referida tabela deverão ser utilizados percentuais correspondentes aos prazos imediatamente inferiores.

14.1.2. Se a rescisão ocorrer por iniciativa da Seguradora nos casos expressamente permitidos pela legislação em vigor, esta reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido, além dos emolumentos.

14.2. No caso de cancelamento da apólice, os valores devidos a título de devolução de prêmio, se houver, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, e sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE.

14.3. Em quaisquer das situações acima, não será devida a devolução do IOF (imposto sobre operações financeiras) e dos juros de parcelamento, processando-se o cálculo sobre o prêmio líquido da apólice.

15- FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

15.1. Se, durante a vigência da apólice, houver algum pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Segurado ou outro procedimento semelhante, caso haja seu deferimento por parte do juízo competente, a cobertura garantida por esta apólice continuará válida até o seu término, **MAS APENAS PARA DANOS OCORRIDOS ANTES DA FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU PROCEDIMENTO SEMELHANTE DO SEGURADO.**

15.2. O Segurado deverá prontamente notificar por escrito à Seguradora o pedido de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou procedimento semelhante tão logo seja possível, fornecendo posteriormente as informações que a Seguradora vier a solicitar.

16- PAGAMENTO DO PRÊMIO

16.1. O prêmio do seguro deverá ser pago em conformidade com as condições especificadas na apólice.

16.2. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

16.3. O prêmio do seguro terá o seu pagamento, ou de suas parcelas, quando parcelado, efetuado por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, no qual constarão:

- a) A identificação do Segurado;
- b) O valor do prêmio;
- c) A data de emissão e o número da proposta de seguro; e d) a data limite para o pagamento.

16.4. O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

16.5. A data limite fixada para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de parcelamento, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal do aditivo de renovação ou, ainda, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio e a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término do período de vigência da apólice ou do documento que gerou a cobrança.

16.6. No caso de parcelamento do prêmio, além dos juros cobrados a título adicional de parcelamento, nenhum valor poderá ser cobrado a título de custo administrativo de parcelamento, sendo garantido ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento dos prêmios parcelados, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

16.7. O não pagamento do prêmio com vencimento único ou da primeira parcela, no caso de parcelamento, até a data do vencimento, implicará o cancelamento deste contrato.

16.8. No caso de parcelamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da apólice será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir:

<i>Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias</i>	<i>% do Prêmio</i>
15/365 dias	13%
30/365 dias	20%
45/365 dias	27%
60/365 dias	30%
75/365 dias	37%
90/365 dias	40%
105/365 dias	46%
120/365 dias	50%
135/365 dias	56%
150/365 dias	60%
165/365 dias	66%
180/365 dias	70%

<i>Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias</i>	<i>% do Prêmio</i>
195/365 dias	73%
210/365 dias	75%
225/365 dias	78%
240/365 dias	80%
255/365 dias	83%
270/365 dias	85%
285/365 dias	88%
300/365 dias	90%
315/365 dias	93%
330/365 dias	95%
345/365 dias	98%
365/365 dias	100%

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

16.9. O Segurado ou seu representante legal será informado sobre o novo prazo de vigência da apólice ajustado, por meio de comunicação escrita.

16.10. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, dentro do novo prazo de vigência da apólice ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência da apólice original estabelecido.

16.11. Findo o novo prazo de vigência da apólice, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de parcelamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resulte em alteração do prazo de vigência da apólice, o contrato ficará automaticamente cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

16.12. Fica vedado o cancelamento da apólice cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

16.13. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado, desde que o respectivo prêmio seja pago ainda no prazo de vencimento.

16.14. Na hipótese de Sinistro durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a tabela de prazo curto, se o sinistro for indenizável serão descontadas as parcelas pendentes.

16.15. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de parcelamento.

16.16. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e estarão sujeitos à atualização monetária, a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do IPCA/IBGE.

16.17. A diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado para este contrato. Se, todavia, a redução for considerável, o Segurado poderá requerer a revisão do prêmio ou mesmo o cancelamento do contrato.

16.18. O segurado se obriga a comunicar à seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o seu cadastro permanentemente atualizado.

17- PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

17.1. Sem prejuízo da comunicação formal por escrito, informá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, através da Central de Atendimento ao Cliente, por meio dos telefones e horários, disponíveis no site www.tokiomarine.com.br, ou por intermédio do corretor de seguros. Desta comunicação deverão constar todas as informações e os esclarecimentos necessários que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos e/ou prejuízos

17.2. O Segurado deverá suspender imediatamente os serviços que deram ensejo ao sinistro se instruído a fazê-lo pela Seguradora, visando minimizar os danos. A retomada destes serviços somente ocorrerá após a aprovação por escrito da Seguradora.

17.3. O Segurado estará obrigado a adotar todas as medidas adequadas para evitar ou reduzir os prejuízos advindos do dano, obrigando-se a fazer tudo o que for razoavelmente possível para esclarecer as circunstâncias do potencial sinistro. O Segurado dará todo suporte à Seguradora para determinação dos prejuízos advindos do potencial Sinistro. O Segurado, após a contratação do advogado escolhido por ele e cujo honorário tenha sido aprovado pela Seguradora, deverá fornecer à Seguradora relatórios mensais contendo a narrativa das circunstâncias que ensejaram a imputação da responsabilidade civil do Segurado, a exposição das diretrizes de sua defesa, a avaliação sobre

a possibilidade de êxito e o andamento do processo. O Segurado deverá ainda fornecer à Seguradora todos os documentos, fotos e registros que esta considerar necessários para a regulação do sinistro.

17.4.O Segurado, seus dirigentes, administradores e representantes legais, por força da determinação do parágrafo 2º, do artigo 787, da Lei 10.406, de 2010, do Código Civil Brasileiro, não estão autorizados a reconhecer qualquer responsabilidade, formalizar qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, ou assumir qualquer culpa em relação a um sinistro sem ter obtido o consentimento prévio e expresso da Seguradora, sob pena de perda do direito à indenização.

17.5. Qualquer indenização somente será devida após a determinação por parte da Seguradora de que o sinistro apresentado pelo Segurado caracteriza um risco coberto pela apólice.

17.6. Para determinação dos valores dos prejuízos e indenizações, de acordo com as demais condições desta apólice, serão adotados os seguintes critérios:

a) Apurada a responsabilidade legal do Segurado pela ocorrência do dano por meio de decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora, a Seguradora efetuará o pagamento da Indenização correspondente às perdas materiais e/ou imateriais, que o Segurado tenha sido obrigado a pagar, observando, conforme o caso, o Limite Máximo de Garantia ou o Limite Máximo de Indenização previstos na especificação e o valor da franquia e/ou da participação obrigatória do Segurado.

b) Mediante acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observado, conforme o caso, o Limite Máximo de Garantia ou o Limite Máximo de Indenização previstos na especificação e o valor da franquia e/ou da participação obrigatória do Segurado. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência por escrito. **NA HIPÓTESE DA RECUSA DO SEGURADO EM ACEITAR O ACORDO RECOMENDADO PELA SEGURADORA E ACEITO PELO TERCEIRO PREJUDICADO, FICA DESDE JÁ ACORDADO QUE A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER QUANTIAS ACIMA DAQUELA PELA QUAL SERIA O SINISTRO LIQUIDADO POR AQUELE ACORDO, INCLUSIVE DESPESAS INCIDENTAIS.**

17.7.A Seguradora, observados os termos e condições desta apólice (incluindo, sem limitação, o Limite Máximo de Garantia ou o Limite Máximo de Indenização), adiantará ao Segurado os custos de defesa na medida em que estes se tornem devidos no curso de qualquer processo judicial decorrente de um sinistro.

17.8. Este contrato pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

18- DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

18.1.Fica entendido e acordado que para regulação e liquidação do sinistro, **O SEGURADO DEVERÁ APRESENTAR À SEGURADORA O AVISO DE SINISTRO, O QUAL DEVERÁ SER DETALHADO, CONTENDO, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE DADOS:**

- a) Lugar, data, horário e descrição sumária do sinistro;
- b) Natureza dos danos alegados e suas possíveis consequências para o segurado, com base em evidência documental;
- c) Qual(is) é(são) o(s) terceiro(s) prejudicado(s) (pessoa física ou jurídica);
- d) A data em que o segurado ficou ciente pela primeira vez dos fatos narrados no aviso de sinistro, bem como uma breve descrição da maneira como este sinistro chegou ao seu conhecimento;
- e) Cópia da ação judicial, notificação judicial ou extrajudicial proposta contra o segurado;
- f) Boletim de ocorrência policial (original);
- g) Em caso de danos corporais:
 - g.1) Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito
 - g.2) Certidão de Inquérito Policial
 - g.3) Laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta
 - g.4) Prontuário de atendimento médico no Hospital ou Pronto Atendimento
 - g.5) Exames de imagens (raio x, tomografia, ressonância magnética, entre outros que tenham sido realizados)
 - g.6) Fotos da vítima após o acidente, caso tenham sido feitas
 - g.7) Encaminhamentos médicos para exames, consultas, fisioterapia, ou outro tratamento
 - g.8) Relatório de paramédicos que tenham atuado no tratamento, tais como fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos, entre outros
 - g.9) Laudo do médico do INSS que comprove a eventual perda ou redução de capacidade laborativa e o percentual dela.
- h) Em caso de danos materiais:
 - h.1) Relação dos bens danificados em decorrência do sinistro;
 - h.2) Apresentação de orçamentos e/ou comprovante de custo dos bens sinistrados;
 - h.3) Fotos do local sinistrado em número suficiente para permitir a compreensão e constatação dos danos materiais decorrentes do sinistro;
 - h.4) Laudo da Polícia Técnica;
 - h.5) Laudo dos Bombeiros, caso tenha sido confeccionado;
 - h.6) Laudos periciais de bens danificados no sinistro cuja complexidade demande a realização de avaliação por especialista;
 - h.7) Avaliação técnica do valor dos bens danificados no estado em que se encontrarem após o sinistro;
- i) Relatório detalhado de eventuais prejuízos financeiros sofridos pelo terceiro prejudicado, com o devido suporte documental.

18.2. Além dos documentos mencionados no item anterior, em caso de dúvida fundada e justificável, à Seguradora é reservado o direito de solicitar outros documentos que julgue relevantes para a análise do sinistro, de acordo com o evento ocorrido e descrito no aviso de sinistro.

18.3. Sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, a Seguradora poderá ainda exigir atestados ou certidões das autoridades legais competentes, inclusive cópia de certidão de abertura de inquérito, bem como o resultado de inquéritos, processos ou procedimentos instaurados, relativamente aos danos que resultaram no sinistro.

18.4. Caso a documentação inicialmente fornecida pelo Segurado juntamente com o aviso de sinistro seja suficiente para a regulação do potencial sinistro e este esteja coberto e não excluído pela apólice, a Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento dos documentos básicos pela Seguradora para efetuar o pagamento da indenização, em moeda nacional.

18.5. A contagem do prazo para pagamento da indenização será suspensa caso sejam necessários novos documentos para a regulação do sinistro, conforme acima mencionado, ou em caso de dúvida fundada e justificável da Seguradora. O prazo voltará a correr a partir do primeiro dia útil após a entrega dos documentos complementares exigidos.

19- CUSTOS DE DEFESA, ACORDOS E ALOCAÇÕES

19.1. Quando for proposta qualquer ação civil (ou penal) contra o Segurado ou seu preposto, vinculada a danos cobertos por esse seguro, **SERÁ DADO IMEDIATO CONHECIMENTO DO FATO PARA A SEGURADORA, BEM COMO SERÃO REMETIDAS CÓPIAS DAS NOTIFICAÇÕES JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS, CITAÇÕES, INTIMAÇÕES OU DE QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS RECEBIDOS.**

19.1.1. O Segurado ou seu preposto, ficarão obrigados a constituir procurador ou advogado, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos.

19.1.2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ou de qualquer outra forma entre as previstas na legislação processual em vigor. O ingresso da Seguradora na ação dependerá de prévio acordo entre ela e o Segurado.

19.2. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, é garantido à Seguradora o direito de participar dos entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos, sempre com objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato de seguro firmado entre as partes.

19.3. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, conforme determinação do Código Civil Brasileiro, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora para isso.

19.4. A Seguradora indenizará também, sempre que estiver previsto no contrato, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para a cobertura contratada e sinistrada, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante, somente quando o pagamento advinha de decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela cobertura.

19.4.1. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

19.5. O Segurado será responsável por todas as medidas para defesa nos processos judiciais instaurados contra ele, e não poderá adotar qualquer medida que prejudique a posição da Seguradora. A Seguradora não terá o dever de defender qualquer processo instaurado contra qualquer Segurado.

19.6. Com respeito aos Sinistros que eventualmente sejam cobertos por esta apólice:

- a) A Seguradora terá direito a receber todas as informações relativas aos referidos sinistros que venham a requerer justificadamente;
- b) A Seguradora será mantida inteiramente informada de todos os assuntos relacionados com ou relativos às investigações, defesas ou acordos em qualquer sinistro e terá direito a receber cópias de toda documentação relevante relacionada com o sinistro; e
- c) A Seguradora terá o direito, mas não a obrigação, de efetivamente se associar ao Segurado na defesa, investigação e negociação de qualquer acordo em relação a qualquer sinistro.

19.7. Se apresentada defesa do Segurado nos procedimentos legais e judiciais, este se compromete a prestar todas as informações e a assistência justificadamente necessária àqueles que o estão representando.

19.8. A Seguradora fará os pagamentos dos custos de defesa aos Segurados à medida que e quando eles se tornarem devidos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data em que receber todos os documentos necessários para a comprovação do sinistro, obtenção do detalhamento do caso judicial e aceitação pela Seguradora dos referidos custos de defesa. Todos os pagamentos dos custos de defesa que tenham sido feitos pela Seguradora a qualquer Segurado serão reembolsados à Seguradora, devidamente atualizados conforme esta apólice, pela pessoa física ou jurídica a quem os referidos pagamentos tenham sido feitos, caso qualquer destas pessoas física ou jurídica não tenham direito, nos termos desta apólice, ao pagamento dos referidos prejuízos financeiros.

19.9. Segurado e Seguradora pactuam por este contrato que realizarão todos os esforços para que ocorra sempre a alocação justa e adequada das quantias destinadas ao Segurado e outras pessoas físicas ou jurídicas, sempre que o objetivo for:

- a) Custos de defesa incorridos em conjunto;
- b) Qualquer acordo conjunto celebrado; e/ou
- c) Qualquer julgamento de responsabilidade conjunta ou individual contra qualquer segurado e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que não seja segurada por esta apólice em relação a qualquer sinistro.

19.10. Caso o sinistro envolva tanto riscos ou pessoas garantidos como riscos ou pessoas não garantidos por esta apólice, deverá ser feita alocação justa e adequada dos custos de defesa, condenações e/ou acordos, entre o Segurado e a Seguradora.

19.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

20- CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

20.1. O Segurado que, na vigência da apólice, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito;

20.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas previstas nesta apólice, cuja indenização esteja sujeita às disposições desta apólice, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

Valores das reparações estabelecidas em decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa das Seguradoras envolvidas.

20.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

20.4. A indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo total vinculado à cobertura considerada.

20.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos cobertos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura;

II. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificada que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia ou Limite Máximo de Indenização, conforme o caso, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e o respectivo Limite Máximo de Garantia ou o Limite Máximo de Indenização, conforme o caso. O valor restante do Limite Máximo de Garantia ou do Limite Máximo de Indenização, conforme o caso, será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos financeiros e referidos limites.

b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativos aos prejuízos totais comuns, calculadas de acordo com o inciso II acima;

IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo total vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo total vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

20.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

20.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

21- SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

21.1. Efetuado pagamento de indenização e/ou reembolso, cujos recibos valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, em todos os direitos e ações do Segurado, até à soma dos valores indenizados, contra aqueles, que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os danos ou para eles concorrido, **OBRIGANDO-SE O SEGURADO A FACILITAR OS MEIOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO PLENO DA SUB-ROGAÇÃO.**

21.2. SALVO DOLO, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo Segurado, seu cônjuge, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

21.3.É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este artigo.

22- PERDA DE DIREITO

22.1. Além dos demais casos previstos em lei, o segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato de seguro quando:

- a) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas na apólice;
- b) Por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato de seguro;
- c) Agravar intencionalmente o risco coberto por este contrato de seguro;
- d) Fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante legal ou pelo corretor de seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de seguro ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- d1) se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

I. Na hipótese de não ocorrência de sinistro: cancelar o contrato de seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido ou mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

II. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: cancelar o contrato de seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o contrato de seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença do prêmio cabível.

e) se efetuar qualquer modificação ou alteração no estabelecimento segurado, no caso de pessoa jurídica, ou nos objetos segurados, ou ainda no ramo de atividade, que resultem na agravação do risco para a seguradora, sem sua prévia e expressa anuência;

f) Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu alcance, visando evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;

g) Não comunicar à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito a indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé:

g1) a seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar ciência ao segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato de seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

g2) o cancelamento do contrato de seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

g3) na hipótese de continuidade do contrato de seguro, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

h) Deixar de participar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;

- i) Fizer declarações falsas ou incompletas, ou ainda omitir circunstâncias de seu conhecimento que poderiam ter influenciado na regulação e liquidação do sinistro;
- j) Cometer, por si ou por seus representantes legais, qualquer ato comprovadamente doloso que diminua ou cancele os direitos de sub-rogação da seguradora;
- k) Recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação do sinistro e do efetivo prejuízo financeiro causado pela ocorrência do sinistro, ou ainda se recusar a manter a seguradora informada acerca do andamento do processo judicial e de seu desfecho;
- l) For constatada fraude ou má-fé do segurado, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou de seus respectivos beneficiários ou representantes legais;
- m) Reconhecer sua responsabilidade ou transacionar com o terceiro prejudicado sem prévia anuência por escrito da seguradora;
- n) Transferir os locais de risco a terceiros sem prévia e expressa anuência da seguradora.

23- SALVADOS

23.1. Ocorrido o sinistro que cause um dano material e que esteja coberto por esta apólice em função da cobertura aqui contratada, **O SEGURADO NÃO PODERÁ ABANDONAR OS SALVADOS E DEVERÁ TOMAR, DESDE LOGO, TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE PROTEGÊ-LOS, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

23.2. A Seguradora poderá instruir sobre o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela não implicarão no reconhecimento de obrigação de indenização nem na admissão de seu abandono por parte de qualquer Segurado.

24- ATUALIZAÇÃO DE VALORES

24.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios, decorrente de obrigações deste contrato (incluindo sinistros cobertos por esta apólice bem como eventuais reembolsos devidos pelo Segurado à Seguradora), far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores desta apólice.

24.2. Para efeito de atualização monetária, será utilizado o IPCA/IBGE.

24.3. No caso de extinção ou vedação do IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará o índice que vier a substituí-lo.

24.4. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

24.5. Os valores relativos a obrigações pecuniárias por conta do pagamento do prêmio serão acrescidos de multa, quando prevista na apólice, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste contrato para esse fim. O valor dos juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado neste contrato, será equivalente à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Referido valor será utilizado também para as obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora por conta desta apólice.

24.6. Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela SUSEP em função de legislação superveniente, fica acordado que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas às novas disposições.

24.7. Para fins deste seguro, considera-se como data de exigibilidade da indenização decorrente de risco coberto nesta apólice a data da ocorrência do evento.

24.7.1. O não pagamento da indenização no prazo previsto na cláusula 19 destas Condições implicará na aplicação de juros de mora partir daquela data, sem prejuízo da sua atualização.

25- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

25.1. Os termos e condições deste contrato são regidos pelas leis brasileiras.

25.2. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado e/ou do beneficiário, conforme o caso, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

25.3. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

26- CESSÃO

26.1. Esta apólice e os direitos nela previstos não poderão ser cedidos pelo Segurado a terceiros sem a prévia e expressa autorização da Seguradora.

27- PRESCRIÇÃO

27.1. As ações judiciais que derivarem desta apólice entre Segurado e Seguradora prescrevem de acordo com as disposições previstas em lei.

28- ESTIPULANTE

28.1. Obrigações do estipulante:

- a) Fornecer à seguradora todas as informações solicitadas para fins de análise e aceitação do risco, inclusive os dados cadastrais;
- b) Manter a seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança quando este for de sua responsabilidade;
- e) Repassar os prêmios à seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;

- f) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice;
- g) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da seguradora, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado;
- h) Comunicar de imediato à seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente
Ao grupo que representa;
- i) Incluir nos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos segurados, as seguintes informações: o valor do prêmio do seguro, a razão social da seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios e a notícia de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento da cobertura do seguro;
- j) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para liquidação dos sinistros;
- k) Comunicar, de imediato, à Susep, quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado;
- l) Fornecer à Susep quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- m) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, com caractere tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

28.2. Seguros Contributários

28.2.1. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora pelo Estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos pode acarretar o cancelamento da apólice.

28.2.2. É expressamente vedado ao estipulante nos seguros contributários:

- a) Cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;
- b) Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

28.3. Remuneração

28.3.1. Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar no certificado individual e da proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado também sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

28.4. Obrigações da Seguradora

28.4.1. A Seguradora fica obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou subestipulante sempre que lhe solicitado.

28.5. Modificação na Apólice

28.5.1. Qualquer modificação na apólice que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

29- DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;

29.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

29.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br;

29.4. Processo SUSEP:15414.901057/2018-71

30- COBERTURAS BÁSICAS

COBERTURA BÁSICA 1 – RESPONSABILIDADE CIVIL FILMAGENS

1.OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente Seguro tem por objetivo garantir a responsabilidade civil extracontratual do Segurado quando este for legalmente responsável, em decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora, poderá haver pagamento ou reembolso devido aos danos causados a terceiros, ocorridos no local segurado(s) durante a vigência do seguro e resultantes de acidentes relacionados com as atividades realizadas durante a pré-produção, produção e pós-produção de(s) filmagem(ns) segurada(s) estipulada nestas Condições Especiais.

1.2. O reembolso é limitado ao valor do Limite Máximo de Indenização definido na especificação da apólice, considerando ainda os limites sub-indicados, de quaisquer quantias que o Segurado venha a gastar relativas à reparação por danos materiais e/ou corporais involuntariamente causados a terceiros.

1.3. Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto durante o período de cobertura e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) O Dano Corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b) O Dano Material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida;

1.4. Em nenhuma hipótese, para fins da presente cobertura, serão considerados terceiros: beneficiários, representante legal, de um ou de outro, empregados ou prepostos do Segurado ou pessoas a eles assemelhadas, trabalhadores sejam eles contratados pela CLT ou sob contrato de trabalho temporário e eventual na produção da(s) Filmagem(ns) segurada(s), sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou seus respectivos representantes.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Considera-se como riscos cobertos a Responsabilidade Civil a reparação por danos involuntários, materiais e/ou corporais causados a terceiros durante a vigência do seguro e decorrentes de acidentes relacionados com as atividades exercidas para produção audiovisual especificada na apólice.

2.2. A presente cobertura cobre os danos causados a terceiros pelas empresas prestadoras de serviços e/ou participantes da(s) filmagem(ns) segurada(s) entendido que as empresas prestadoras de serviços e/ou participantes da(s) filmagem(ns) segurado(s) serão consideradas terceiros entre si.

2.3. A presente cobertura se aplica separadamente para cada Segurado definido na especificação da apólice como se o seguro de Responsabilidade Civil Filmes fosse individual para cada Segurado. A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA NÃO EXCEDERÁ O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA ESTA COBERTURA NO CASO DE UM MESMO EVENTO GARANTIDO ENVOLVER MAIS DE UM SEGURADO OU TODOS ELES;

2.4. Esta cobertura só será válida enquanto os Segurados estiverem prestando serviços ao Segurado Principal (individualidade definida nesta apólice), através de contrato, cessando a cobertura com a rescisão ou término dos trabalhos e/ou do contrato;

2.5. O desligamento de qualquer pessoa física ou jurídica relacionada no contrato com o Segurado a excluirá automaticamente do seguro;

2.6. A retirada de qualquer Segurado será efetuada sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura deste seguro em relação a este Segurado;

2.7. Ficam excluídas as perdas e danos decorrentes de quaisquer lesões corporais, doenças, enfermidades, moléstias fatais contraídas por qualquer pessoa que trabalhe ou execute serviços para o Segurado que foram/poderiam ser Segurados sob o seguro de Acidentes de Trabalho, Acidentes Pessoais /e ou Responsabilidade Civil do Empregador;

2.8. Ficam excluídas as reclamações por perdas ou danos de qualquer causa sofridos pelos bens pertencentes aos prestadores de serviço da filmagem segurada.

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

3.1. O Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado, conforme consta da especificação da apólice, é o valor máximo indenizatório, durante a vigência da apólice para a cobertura garantida pelas presentes Condições Especiais.

4. GARANTIA ÚNICA E LIMITE AGREGADO

4.1. Fica estabelecido que, nos seguros contratados em Garantia Única, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações (por danos pessoais e materiais) e despesas por ele pagas, **SERÁ O VALOR DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO FIXADO NA APÓLICE PARA ESTA COBERTURA QUE FICARÁ CANCELADA QUANDO TAL LIMITE FOR ATINGIDO.**

4.2. O Limite Máximo de Indenização por cobertura poderá ainda ser contratado em Garantia Única, que é aquela cujo LMI único, por evento, abrange as indenizações por danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros.

4.3. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará de Cláusula Particular específica:

a) Mediante a inclusão na apólice da respectiva cláusula específica, fica estabelecido outro fator de multiplicação a ser adotado para a apólice.

b) Dar-se-á o automático cancelamento deste seguro sempre que a soma de indenizações e despesas pagas por esta cláusula atingir o Limite Agregado estabelecido.

4.4. O Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura e os respectivos Limites Agregados (LA) não se somam nem se comunicam.

5. ABRANGÊNCIA DA COBERTURA

5.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais abrange os riscos abaixo relacionados, respeitando a vigência da apólice estabelecida no contrato de seguro:

a) Instalação, montagem e desmontagem;

b) Pré-produção, produção e pós-produção.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes de perdas e/ou danos:

a) Cuja garantia de cobertura(s) seja prevista e esteja segurada sob outra Condição Especial desta apólice;

b) Causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos a respeito da segurança do local em que se realiza a filmagem;

- c) A bens de terceiros em poder do Segurado, para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- d) Causados a/ou por qualquer tipo de embarcação, veículo, aeronave, seus componentes e acessórios ainda que sob guarda e responsabilidade do Segurado;
- e) Responsabilidade resultante da utilização de qualquer veículo motorizado (carro, avião, barco, etc.) Pelo Segurado(s) e/ou seus convidados;
- f) Danos intangíveis não resultantes de um evento coberto;
- g) Causados por poluição, contaminação ou vazamento, a menos que tal poluição, contaminação ou vazamento resulte de um acontecimento inesperado, súbito e não intencional ocorrido na vigência deste contrato;
- h) Sob responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- i) Causados a veículos e/ou acessórios, ainda que quando em locais de propriedade, alugados, arrendados ou controlados pelo Segurado; por furto simples, furto qualificado, roubo ou extravio de qualquer bem ou objeto pertencente a quem quer que seja, inclusive pertencente ao público;
- j) Causados aos Segurados, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e, ainda, causados a sócios, diretores, administradores e controladores;
- k) Causados por vazamentos e infiltrações, decorrentes de má conservação das instalações de água, esgoto e sistema de refrigeração;
- l) Causados por transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais (calhas) e demais sistemas de escoamento;
- m) Multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- n) Causada aos prédios ou ao conteúdo de prédios ocupados para realização da filmagem segurada;
- o) Por reclamações por descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de Acidentes do Trabalho, pagamento de salários e similares, bem como em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o Segurado, promovida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e outros;
- p) Decorrentes da circulação de veículos terrestres, alugados ou controlados pelo Segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- q) Por reclamações baseadas na infração de direitos autorais, títulos, slogans, patentes, marcas registradas de qualquer espécie, bem como segredos comerciais ou industriais;
- r) Utilização de fogos de artifícios;
- s) Causados a dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupões e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos; e ainda, quaisquer documentos nos quais esteja interessado o Segurado ou a custódia dos quais o Segurado tenha assumido, ainda que gratuitamente;
- t) Danos Morais;

7. MEDIDAS DE SEGURANÇA

7.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais do presente contrato, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais

autoridades, sejam consentâneas com o tipo de espetáculo realizado, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) Proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e torres de som, estas existentes nas áreas mencionadas na alínea anterior;
- b) Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia pela empresa concessionária;
- c) Controle do fluxo de pessoas nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- d) Vigiar e controlar as saídas de modo a não permitir a colocação de obstáculos, tais como veículos estacionados e vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido dos portões.

7.2.A inobservância das medidas acima invalidará a cobertura concedida pelo presente contrato.

8.FRANQUIA

8.1. Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pelas presentes Condições Especiais, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquia com o valor fixado para tal fim na especificação da apólice.

9.INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Esta cobertura pode ser contratada por pessoa física ou por pessoa jurídica.

10.RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

31- COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL 1 – RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

1.RISCO COBERTO

1.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por danos corporais sofridos por seus empregados, em decorrência de acidente súbito e inesperado que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, durante a vigência do seguro e que se derive de uma produção objeto deste seguro, quando a seu serviço ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, **SEMPRE QUE A VIAGEM FOR REALIZADA POR VEÍCULO CONTRATADO PELO SEGURADO.**

1.2. O presente contrato garantirá ao Segurado a indenização correspondente a sua responsabilidade na filmagem, independentemente do pagamento pela previdência social, das prestações por acidente de trabalho prevista na lei 8.213, de 24/07/91.

1.3. Para fins desta cobertura especial consideram-se empregados, todos os trabalhadores, atores e figurantes sejam eles contratados pelo regime da CLT ou sob contrato de trabalho temporário e eventual exercendo trabalho na produção segurada, inclusive atores e figurantes menores de idade.

2. LIMITE AGREGADO

2.1. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará de Cláusula Particular específica.

2.2. Dar-se-á o automático cancelamento deste seguro sempre que a soma de indenizações e despesas pagas por esta cláusula atingir o Limite Agregado estabelecido.

2.3. O Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura e os respectivos Limites Agregados (LA) não se somam nem se comunicam.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões previstas Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes de:

- a) Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
- b) Danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do Segurado;
- c) Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;
- d) Danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário;
- e) Danos morais; e
- f) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela previdência social;
- g) Acordos extrajudiciais em relação ao pagamento das indenizações devidas.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Esta cobertura pode ser contratada por pessoa física ou por pessoa jurídica.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL 2 – RESPONSABILIDADE CIVIL BENS DE TERCEIROS EM PODER DO

SEGURADO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e ou danos materiais, inclusive explosão, roubo e furto qualificados causados aos bens de terceiros que estejam sob cuidados, custódia e controle do segurado em função da produção audiovisual especificada na apólice.

2. LIMITE AGREGADO

2.1. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará de Cláusula Particular específica.

2.2. Dar-se-á o automático cancelamento deste seguro sempre que a soma de indenizações e despesas pagas por esta cláusula atingir o Limite Agregado estabelecido.

2.3. O Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura e os respectivos Limites Agregados (LA) não se somam nem se comunicam.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. Além dos bens não garantidos previstos nas Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) Animais, plantas e árvores;
- b) Contas faturas, moeda ou dinheiro, notas, títulos, selos, escrituras, cartas de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens;
- c) Equipamentos audiovisuais, ou seja, os equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailers;
- d) Igualmente os acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos acima descritos;
- e) Joias, peles, pedras preciosas, pérolas finas, obras de arte, antiguidades, armas de fogo;
- f) Filmes ou fitas utilizados pela produção;
- g) Objetos cenográficos como objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;
- h) Veículos de cena;

- i) Veículo sobre água, sobre trilhos ou no ar;
- j) Acessórios de veículos;
- k) Os aviões, barcos, equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados e seus acessórios;
- l) Prédios;
- m) responsabilidade por dano a gramados

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- a) Perda ou prejuízo resultante de perda inexplicável ou desaparecimento misterioso, furto simples;
- b) Danos causados por insetos, vermes, vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;
- c) Ferrugem, oxidação, arranhões e riscos;
- d) Desgaste normal pelo uso e os defeitos inerentes;
- e) Defeito mecânico, avaria ou interferência que não seja resultante de um acidente;
- f) Uso em desacordo com as recomendações do fabricante;
- g) Apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;
- h) Furto de bens quando deixados em veículo desocupado;
- i) Qualquer perda ou danos causados a acessórios de veículos;
- j) Danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
- k) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- l) Sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- m) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- n) Neve, chuva, água ou granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre, exceto em casos de filmagem externa;
- o) Danos a imóveis;
- p) Quaisquer danos não materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado, e quaisquer danos emergentes;
- q) Danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;
- r) responsabilidade por danos causados por incêndio, dano causado por água, dano causado por eletricidade ou vidro quebrado nos edifícios e/ou cenários naturais (ver responsabilidade de Locação para edifícios – no local);

5. PARES E CONJUNTOS

5.1. Em caso da perda total de um item do par ou conjunto, não podendo a Seguradora fornecer um substituto idêntico ao item sinistrado, a Seguradora concorda em pagar a indenização do par ou conjunto, mediante a entrega pelo segurado do(s) item (s) restante(s) do par ou conjunto.

6. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

6.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação dos prejuízos indenizáveis:

- a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro.
- b) Para os objetos alugados (ou emprestados), o prejuízo indenizável, reembolsável integralmente ao proprietário do objeto, será o valor de reposição no estado de novo, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.
- c) Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

7. PERDA TOTAL

7.1. Para fins deste seguro, ficará caracterizada a perda total, quando:

- a) O objeto segurado é destruído ou tão intensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou,
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do objeto sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. Esta cobertura pode ser contratada por pessoa física ou por pessoa jurídica.

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL 3 – RESPONSABILIDADE CIVIL - VEÍCULOS CONTINGENTES A SERVIÇO DO SEGURADO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. O presente Seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para esta cobertura, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora relativas à reparação por danos

involuntários materiais e/ou corporais causados a terceiros, ocorridos no território brasileiro durante a vigência deste seguro e decorrentes de acidentes relacionados com a circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade do Segurado, ou de terceiros **VINCULADOS CONTRATUALMENTE A ELE DE FORMA EXPRESSA, QUANDO COMPROVADAMENTE A SEU SERVIÇO PARA TRANSPORTE ESTRITAMENTE DE MEMBROS DA PRODUÇÃO, ELENCO E EQUIPAMENTOS REFERENTES À PRODUÇÃO DA(S) FILMAGENS(S) SEGURADA(S) OU DA REALIZAÇÃO DA(S) FILMAGEM(NS) SEGURADO(S).**

1.2. Esta garantia só se efetiva se ficar comprovado que esta responsabilidade não estava segurada pelo proprietário do veículo antes do evento para o mesmo risco, bem como se a quantia já segurada não foi suficiente para dar garantia ao Segurado.

1.3. Para os casos de veículos de propriedade de terceiros, esta cobertura só se aplica para a proteção exclusiva dos interesses do Segurado e, em hipótese alguma, em benefício dos proprietários dos citados veículos.

2. GARANTIA ÚNICA E LIMITE AGREGADO

2.1. Fica estabelecido que, nos seguros contratados em Garantia Única, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações (por danos pessoais e materiais) e despesas por ele pagas, SERÁ O VALOR DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO FIXADO NA APÓLICE PARA ESTA COBERTURA QUE FICARÁ CANCELADA QUANDO TAL LIMITE FOR ATINGIDO.

2.2. O Limite Máximo de Indenização por cobertura poderá ainda ser contratado em Garantia Única, que é aquela cujo LMI único, por evento, abrange as indenizações por danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros.

2.3. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará de Cláusula Particular específica e:

a) Mediante a inclusão na apólice da respectiva cláusula específica, fica estabelecido outro fator de multiplicação a ser adotado para a apólice.

b) Dar-se-á o automático cancelamento deste seguro sempre que a soma de indenizações e despesas pagas por esta cláusula atingir o Limite Agregado estabelecido.

2.4. O Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura e os respectivos Limites Agregados (LA) não se somam nem se comunicam.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Em aditamento à Cláusula de Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados, direta ou indiretamente a veículos terrestres motorizados de terceiros por:

- a) Danos a bens de terceiros, ainda que em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- b) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- c) Danos a veículos sob guarda do Segurado;
- d) Reclamações de danos morais, mesmo que o Segurado venha a ser civilmente responsável;
- e) Danos causados pela utilização de motocicletas, bicicletas, motonetas, jet-ski, lanchas, ultraleve, asa-delta, embarcações, vagões, aeronaves e outros que possam por analogia ser enquadrados nesta garantia;
- f) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- g) Uso de veículo transportador inapropriado para tal fim;
- h) Danos causados a veículo transportado por qualquer meio e/ou rebocado; e/ou a seus acessórios;
- i) Danos ao próprio veículo transportador e/ou a seus acessórios;
- j) Danos causados a veículos e/ou a acessórios, quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
- k) Roubo, furto simples ou qualificado, extorsão de qualquer tipo, estelionato, extravio;
- l) Danos decorrentes de inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- m) Danos causados a quaisquer tipos de veículos terrestres motorizados do Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como de quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda de sócios, diretores, administradores e controladores;
- n) Multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- o) Danos aos prédios, cenários naturais e sets próprios ou de terceiros ocupados para realização da filmagem;
- p) Reclamações por erros médico bem como de qualquer instituição e/ou profissional de saúde;
- q) Perdas ou danos por poluição, vazamento ou contaminação do meio ambiente, bem como quaisquer despesas decorrentes de limpeza e descontaminação;
- r) Danos causados aos artistas ou atletas participantes da realização da filmagem salvo estipulado ao contrário na especificação da apólice;
- s) Danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do segurado quando, comprovadamente, a seu serviço

4. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

4.1. Em caso de danos corporais, a Seguradora somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes, na data do sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores.

4.2. Em caso de danos materiais causados a veículos terrestres de terceiros, sem prejuízo dos termos da Cláusula Indenização de Sinistro das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:

a) Havendo perda total, tomar-se-á por base o valor de mercado do veículo, isto é, o custo de reposição, a preços correntes, no dia e local do sinistro, apurado com base na tabela FIPE e, na falta desta, com base na cotação de mercado de veículo similar.

b) Havendo perda parcial, a Seguradora não fará, a título de depreciação, qualquer redução dos prejuízos com relação às partes reparadas e/ou substituídas. Entende-se também que o valor eventualmente atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

5.INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Esta cobertura só pode ser contratada por pessoa jurídica.

6.RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL 4 – RESPONSABILIDADE CIVIL PREDIOS E CONSTRUÇÕES LOCADAS

1.OBJETIVO

1.1.O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para presente cobertura, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas à reparação por danos involuntários materiais causados a prédios e construções por ele locadas ou arrendadas de terceiros, para realização da(s) Filmagem(ns) segurada(s) durante a vigência do seguro e decorrentes de acidentes relacionados com as atividades exercidas para produção e realização da(s) Filmagem(ns), de acordo com o contrato de locação ou de arrendamento, relacionados nas especificação da apólice e que decorram de riscos cobertos aqui previstos, sendo tais atividades entendidas como: existência, uso e conservação do local da(s) Filmagem(ns) relacionados na especificação da apólice.

1.2.A presente cobertura abrange exclusivamente os danos involuntários e materiais comprovadamente ocorridos durante a vigência da apólice.

1.3.Para fins da presente cobertura, entende-se como prédios e construções: aqueles alugados ou arrendados pelo Segurado, para realização da(s) Filmagem(ns) composto de seus anexos e dependências, instalações de luz, força, gás e água, tanques, cisternas, silos metálicos ou de concreto instalações e sistemas de combate a incêndio, instalações sanitárias e benfeitorias indispensáveis ao funcionamento do(s)

prédio(s), ou construção(ões), regularmente neles existentes e desde que integrem as estruturas das construções.

1.4. Tratando-se de casas, sobrados e similares, ocupadas somente pelo Segurado, são consideradas partes integrantes do prédio ou construção objeto deste seguro, todas as construções situadas dentro de seus limites, tais como alpendres e similares, garagens, muro e outros elementos de delimitação física do prédio ou construção objeto deste seguro;

1.5. Quando o prédio ou construção constituir-se em unidade autônoma de qualquer tipo de condomínio, este seguro abrangerá, inclusive, suas partes comuns, na proporção de sua cota parte, ressalvados elevadores, bombas, centrais de ar condicionado, escadas rolantes e outros bens que não sejam parte intrínseca do prédio ou construção. **A REFERIDA ABRANGÊNCIA SOMENTE SERÁ ADMITIDA NOS CASOS DE FALTA OU INSUFICIÊNCIA DO SEGURO CONTRATADO PELO CONDOMÍNIO.**

2. RISCOS COBERTOS

2.1. O reembolso na forma prevista nesta cobertura limita-se aos danos materiais exclusivamente e diretamente decorrentes de:

- a) Incêndio: entendido como combustão violenta e descontrolado, acompanhado de chamas e desprendimento de calor;
- b) Danos elétricos: entendidos como danos ocasionados diretamente por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, eletricidade estática, descargas elétricas, inclusive a descarga elétrica decorrente de queda de raio;
- c) Quebra de vidros;
- d) Danos causados por água.

3. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS

3.1. Além dos bens não garantidos previstos nas Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) Dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- b) Comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;
- c) Animais de qualquer espécie;
- d) Veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado;
- e) O próprio terreno do prédio da(s) filmagem(ns) segurada(s);
- f) Imóveis e prédios em construção, reconstrução ou que estejam sendo submetidos a alteração estrutural, ou que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;

- g) Raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;
- h) Projetos, manuscritos, plantas, croquis, modelos, debuxos, moldes, livros comerciais ou contábeis, filmes, fitas, registros e gravações em geral;
- i) Bens de terceiros em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- j) Bens fora de uso e/ou sucata;
- k) Softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;
- l) Torres de rádio e televisão, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (eletricidade, fibra ótica, telefone, telégrafo, computação e similares que não façam parte integrante do prédio da(s) filmagem(ns) segurada(s);
- m) Móveis, utensílios eletroeletrônicos; objetos de decoração, tapetes, cortinas ou qualquer outro objeto que faça parte do conteúdo do imóvel.
- n) Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, ainda que ocorra um dano elétrico.
- o) Edifícios e locais que estavam anteriormente segurados para responsabilidade de locação com outra Seguradora.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes de:

- a) Riscos cuja garantia de cobertura(s) seja prevista e esteja segura sob outra Condição Especial desta apólice
- b) Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- c) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento ou despejo de produtos;
- d) Danos causados a veículos e/ou acessórios, quando em prédios em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
- e) Roubo, furto qualificado, furto simples, estelionato, simples desaparecimento ou extravio; qualquer tipo de extorsão;
- f) Inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- g) Danos causados a prédios do Segurados, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda causados a sócios, diretores e administradores;
- h) Vazamentos e infiltrações, decorrentes de má conservação das instalações de água e esgoto, sistema de refrigeração, transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais (calhas) e demais sistemas de escoamento;
- i) Multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- j) Danos relacionados com a existência, uso e conservação de veículos, aeronaves e embarcações;
- k) Reclamações por descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à seguridade social, seguro obrigatório de Acidentes do Trabalho, pagamento de salários e similares, bem

como em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o segurado, promovida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e outros;
l) Arranhaduras ou lascas que não sejam decorrentes de acidentes cobertos.

5. LIMITE AGREGADO

5.1. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará de Cláusula Particular específica.

5.2. Dar-se-á o automático cancelamento deste seguro sempre que a soma de indenizações e despesas pagas por esta cláusula atingir o Limite Agregado estabelecido.

5.3. O Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura e os respectivos Limites Agregados (LA) não se somam nem se comunicam.

6. ABRANGÊNCIA DA COBERTURA

6.1. A cobertura a que se refere esta condição especial começa na data especificada desta apólice e vigora durante a instalação, montagem, desmontagem até a finalização da produção / realização.

7. OBRIGAÇÃO DO SEGURADO

7.1. O Segurado se obriga a zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. A presente cobertura pode ser contratada por pessoa física ou por pessoa jurídica.

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

32- CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargo e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

2. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

3. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargo e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexos causal com o evento gerador do sinistro.

4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

- 1.1. uma doença transmissível;
- 1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total

ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

- 2.1. uma doença transmissível;
- 2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:

- 3.1. de uma doença transmissível; ou
- 3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

- 4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou
- 4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÕES PARTICULARES EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS

Fica entendido e acordado que a presente apólice passa a vigorar acrescida das seguintes disposições, que prevalecem sobre as demais condições gerais, especiais e particulares.

1. As Condições Contratuais da apólice passam a vigorar acrescidas das seguintes definições:

Ataque de Negação de Serviço: Significa o envio de série de comandos, pedidos ou solicitações a **Sistemas de Computador**, com o objetivo de sobrecarregá-los, de forma a retardar ou interromper seu funcionamento e/ou dificultar ou impedir que seus usuários legítimos possam acessá-los ou utilizá-los.

Evento Cibernético: Significa, em quaisquer **Sistemas de Computador**, uma ou mais das situações abaixo:

- (i) Uso, por qualquer pessoa não autorizada a fazê-lo, incluindo funcionários do Segurado;
- (ii) Um Ataque de Negação de Serviço;
- (iii) A introdução de qualquer **Malware**;
- (iv) Exploração, de qualquer vulnerabilidade;
- (v) Qualquer ameaça, embuste, extorsão ou trote de sobre a respeito quaisquer das situações (i) a (iv), independente da sua veracidade
- (vi) Erro ou falha não intencional de programação, configuração ou utilização;

Dados: significa qualquer elemento, fato, informação, item ou código que possa ser gravado, transmitido, acessado, processado ou armazenado em um **Sistema de Computador**.

Malware: Significa qualquer programa ou código criado com o objetivo de, indevidamente:

- (i) Acessar, alterar, copiar, danificar, destruir, espionar, prejudicar o acesso a redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos, seus usuários ou os **Dados** ou programas neles armazenados,
- (ii) Impedir, interromper, dificultar, retardar o acesso, a quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos ou aos **Dados** ou programas neles armazenados.
- (iii) Burlar, contornar, evadir ou ignorar qualquer produto, serviço ou protocolo de segurança de quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos;

Sistema(s) de Computador: significa, individualmente ou em conjunto, qualquer:

- (i) Aparelho, dispositivo, ou equipamento eletrônico, assim como suas peças, acessórios periféricos e componentes. Inclui mas não limita-se a desktops, laptops, modems, emissores e receptores de sinal, smartphones, tablets, servidores, dispositivos de armazenamento portáteis, comumente conhecidos como hardware.
- (ii) Algoritmos, códigos, instruções ou programas desenvolvidos para serem executados ou utilizados em tais aparelhos ou dispositivos, comumente conhecidos como software.
- (iii) As redes, sistemas, cabeadas ou sem fio, que permitem a comunicação entre os aparelhos, dispositivos ou equipamentos mencionados em (i).

2.A cláusula de Exclusões, Riscos Não Cobertos ou Riscos Excluídos passa a vigorar acrescida da seguinte exclusão.

A cobertura securitária concedida através da presente apólice não abrange quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos de qualquer natureza, caso sejam, direta ou indiretamente, (i) causados ou originados por, (ii) decorrentes ou resultantes de ou (iii) associados ou atribuíveis a qualquer Evento Cibernético.

As perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos mencionados no parágrafo anterior incluem, mas não se limitam a quaisquer custos de defesa, danos materiais, danos corporais, danos morais, danos existenciais, prejuízos financeiros, lucros cessantes, danos emergentes; danos à imagem, reputação, honra, ou ainda danos ao meio-ambiente, à economia ou à sociedade que qualquer Evento Cibernético possa dar causa a, resultar em, ou estar associado a, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Divulgação, vazamento, armazenamento indevido de quaisquer Dados ou falha em apagar quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.
- (ii) Adulteração, modificação, destruição ou perda de quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.
- (iii) Dificuldade, retardo, interrupção ou impedimento de acesso, do Segurado ou de terceiros autorizados, a quaisquer Sistemas de Computador.
- (iv) Transmissão indevida, a partir de quaisquer Sistemas de Computador de qualquer
 - a) Malware;
 - b) Mensagem, declaração, áudio, imagem, vídeo ou qualquer outra mídia.

(v) Destruição, estrago, inutilização ou perda de funcionalidade, não-funcionamento ou funcionamento indevido de quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer outro

aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, assim como os danos causados aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças por conta de tal destruição ou estrago.

(vi) Funcionamento correto quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, porém operado ou utilizado de forma incorreta, imprópria, indevida ou criminosa, de forma a causar danos aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças.

(vii) Movimentação, transferência, liquidação ou operação indevida de quaisquer ativos financeiros, incluindo mas não se limitando a dinheiro, fundos, títulos e valores mobiliários.

(viii) Não-fornecimento ou fornecimento inadequado de qualquer produto ou serviço, incluindo mas não se limitando a quaisquer serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, telefonia, água, esgoto, transmissão de Dados, coleta de resíduos, transporte, saúde, combate a incêndio e segurança pública.

(ix) Violação de qualquer propriedade intelectual, seja ela direito autoral, propriedade industrial ou proteção Sui Generis.

Reiteram-se as demais cláusulas, condições e disposições que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.